

PROJETO DE LEI Nº 02/026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder aumento real de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), aos servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2026, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2025.

Art. 2º. Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, comissionados, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos cargos de magistério.

Art. 3º. As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município para o exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A presente proposição tem por finalidade autorizar a concessão de aumento real de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) na remuneração dos servidores públicos do Município de Matelândia, abrangendo a administração direta, autarquias e o Poder Legislativo Municipal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A medida reflete o compromisso permanente da Administração Municipal com a valorização do servidor público, reconhecendo seu papel essencial na prestação de serviços à população e na execução das políticas públicas. O reajuste proposto visa promover a recomposição e a melhoria do poder aquisitivo dos servidores, contribuindo diretamente para seu bem-estar econômico e social.

Ademais a presente previdência mostra-se compatível com a valorização dos servidores, suprimindo eventual lacuna nos últimos 10 anos, que possa ter resultado em defasagem salarial.

Ressalta-se que a concessão do aumento real foi planejada de forma responsável, observando os limites legais e constitucionais, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade orçamentária do Município para o exercício de 2026.

Além de valorizar o quadro funcional, a iniciativa contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho mais motivador, fortalecendo o comprometimento, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos ofertados à comunidade matelandiense.

Diante do exposto, entende-se que a concessão do aumento real é justa, necessária e compatível com a capacidade financeira do Município, em anexo impacto financeiro, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

É a justificativa.

Matelândia, 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito